

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018 TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo de Seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução do projeto de expansão, fortalecimento, estímulo e desenvolvimento das finanças solidárias através do associativismo de crédito solidário, bancos comunitários e fundos rotativos no Estado da Bahia, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

Salvador/Ba, 27 de fevereiro de 2018

SUMÁRIO

Seção A - Preâmbulo.....	04
1. Regência legal.....	04
2. Órgão e Setor	04
3. Processo Administrativo	04
4. Finalidade da Seleção	04
5. Condições para Participação	04
6. Impedimento de participação.....	05
7. Disponibilização do edital aos interessados	06
8. Local, data e horário para recebimento de propostas.....	06
9. Local, data e horário para início da sessão pública.....	06
10. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital.....	07
11. Interposição e análise de recursos contra o edital.....	07
12. Etapas do chamamento público.....	07
13. Dotação orçamentária.....	07
14. Valor de referência do termo de colaboração	08
15. Prazos	08
Seção B – Disposições Gerais	09
1. Composição do edital de chamamento público	09
2. Representação legal do proponente	09
3. Procedimentos e critérios para avaliação das propostas de trabalho	09
4. Atuação em rede	16
5. Celebração da parceria.....	17
6. Contrapartida.....	18
7. Programa, ação orçamentária e valor previsto para a parceria	18
8. Sanções.....	18
9. Disposições Finais.....	19
Seção C – Termo de Referência para elaboração da proposta de trabalho	20
1. Objeto da parceria.....	20
2. Justificativa para o projeto	20
3. Legislação específica.....	21
4. Público a ser atendido.....	21
5. Local	21

6. Prazos	21
7. Quadro de Indicadores e Metas	23
8. Valor de referência	23
9. Escopo dos serviços a serem contratados	23
10. Previsão de desembolso	26
Seção D – Modelo para a Proposta de Trabalho.....	27
1. Identificação da proponente	27
2. Objetivo do projeto ou atividade.....	27
3. Apresentação da OSC	27
4. Capacidade técnica e operacional.....	27
5. Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou projeto proposto	28
6. Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.....	29
7. Valor global.....	29
Seção E – Critérios para avaliação das Propostas de Trabalho.....	30
Seção F – Modelo para o Plano de Trabalho.....	36
1. Identificação da OSC.....	36
2. Objeto da parceria.....	36
3. Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou projeto proposto	36
4. Descrição das metas a serem atingidas, das atividades a serem executada, forma de execução e parâmetros para aferição do cumprimento das metas.....	36
5. Previsão de receitas e despesas.....	38
6. Cronograma de desembolso.....	38
Anexos.....	
1. Anexo I – Modelo de credencial do representante da OSC.....	39
2. Anexo II – Modelo de declaração de pleno conhecimento	40
3. Anexo III – Modelo de declaração sobre instalações e condições materiais.....	41
4. Anexo IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos e relação dos dirigentes da OSC.....	42
5. Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração.....	43

SEÇÃO A – PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; consoante os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, (alterada pela Lei n.º 13.204/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e nos termos do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil, do Decreto 17.363, de 28 de janeiro de 2017, que altera o Decreto n.º 17.091, de 05 de outubro de 2016 e da Lei Estadual n.º 12.368, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. Órgão e setor: SETRE/SESOL/COMFIS

3. Processo Administrativo nº: 1600170042353

4. Finalidade da seleção:

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, doravante denominada SETRE, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, visando apoiar projeto de expansão e desenvolvimento do microcrédito através do cooperativismo de crédito solidário, bancos comunitários e fundos rotativos no Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas neste Edital.

4.1.1 Poderão ser selecionadas até 01 proposta para LINHA 1 - modalidade de associativismo de crédito e 09 propostas para LINHA 2 - modalidade de bancos comunitários e fundos rotativos solidários, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

5. Condições para participação:

Poderão participar desta seleção pública as organizações da sociedade civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 130/2009 c/c art. 2º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; e

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.1. Para a celebração do termo de colaboração a OSC deverá ser regida por normas internas que prevejam expressamente:

a) objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b) a captação de recursos e a concessão de créditos e garantias restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração; e ressalvado que é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados (art. 2º, §§ 1º e 2º da LC 130/2009);

c) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

d) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

5.2. A OSC deverá possuir:

a) no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

a.1) na hipótese de nenhuma OSC atingir o prazo mínimo de existência de dois anos, este prazo poderá ser reduzido por ato específico da Administração (art.33, inciso V, alínea “a”, Lei 13.019/2014).

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014.

c) instalações, outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC; capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).

5.3. Em consonância com o disposto no art. 35-A da Lei n.º 13.019/2014, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I. Acima de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

5.3.1 A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização, obedecer ao quanto estabelecido no Parágrafo Único e incisos do citado art. 35-A.

6. Impedimento de participação:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo(art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "e.3";
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
- g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação(art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

7. Disponibilização do Edital de Chamamento Público aos interessados:

Este Edital de chamamento público e seus anexos serão disponibilizados na sede da SETRE, situada na Avenida Luís Viana Filho, n.º 200, CAB, Salvador-BA ou no endereço eletrônico www.portaldotrabalho.ba.gov.br.

8. Local, data e horário (Brasília-DF) para recebimento da Proposta de Trabalho e a Documentação de Habilitação:

Endereço: Av. Luís Viana Filho, nº 200, CAB, Salvador – BA, CEP:41.745-003, Protocolo da SETRE.
Recebimento até o dia 02 de abril de 2018, no horário das 08h30min às 18h00min.

8.1 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, sendo tal decisão divulgada no site oficial da SETRE: <http://www.setre.ba.gov.br/>

9. Local, data e horário para início da sessão pública:

Local e Endereço: Sala de Reuniões da Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo, situada no edifício sede da SETRE

Data: 03 de abril de 2018. Horário: às 14:00 horas, horário de Salvador/Bahia.

9.1 Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

10. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamentosol@setre.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Presidente da Comissão de Seleção: Milton Barbosa de Almeida Filho

Endereço: Avenida Luís Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, nº 200, CAB. CEP: 41.745-003

Horário: Comercial Tel: (71) 3115-3282

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria n.º 011, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 /01/2018, composta pelos seguintes membros: Milton Barbosa de Almeida Filho; Albene Diciula Piau Vasconcelos (servidora efetiva); Dayvid Souza Santos; Joviniano Souto Queiroz; Livia da Silva Borges; e Lucas Guerriere Vilas Boas.

10.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, através do e-mail: chamamentosol@setre.ba.gov.br, cabendo a Comissão de Seleção prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil.

11. Interposição e análise de recursos contra o edital:

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a Secretária Estadual de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

11.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do Edital de Seleção, o proponente que não o fizer até a data prevista no Edital, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

11.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

11.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

12. Etapas do Chamamento Público:

Etapas	Datas
I. Envio das propostas pelas OSC	29/02/2018 a 02/04/2018
II. Sessão pública de abertura dos envelopes	03/04/18
III. Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	03/04/2018 a 16/04/2018
IV. Interposição e análise de recursos contra o resultado	17/04/2018 a 02/05/2018
V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado	03/05/2018 a 18/05/2018
VI. Celebração do Termo de Colaboração	22/05/2018

13. Dotação orçamentária:

13.1. Unidade Orçamentária: 21.101

13.2. Unidade Gestora: 007 – SESOL

13.3. Natureza: 445042/335041

13.4. PAOE: 2148

13.5. Fonte: 0.128

14. Valor de referência do termo de colaboração:

O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será dividido por linha de atuação conforme disposto na **SEÇÃO C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.**

14.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

15. Prazos:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do termo de colaboração será de 24 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. O prazo total de vigência não poderá exceder 48 meses.

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES GERAIS; SEÇÃO C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO; SEÇÃO D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO; SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO; SEÇÃO F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.**

Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** deverão estar prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão e setor; número do processo administrativo; a finalidade da seleção; as condições para participação; os impedimentos de participação; a disponibilização do edital aos interessados; o local, data e horário para recebimento das propostas; local, data e horário para início da sessão pública; local, horário e responsável por esclarecimentos sobre o edital; etapas do chamamento público; a dotação orçamentária; o valor de referência do termo de colaboração; o prazo.

As especificações, condições e características do objeto da seleção comporão a **SEÇÃO C – TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO**, além das obrigações contratuais especiais.

A **SEÇÃO D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO** indica o formulário a ser observado pelo interessado para a apresentação de sua proposta.

A **SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO** contemplam os quesitos de pontuação das propostas apresentadas.

A **SEÇÃO F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** indica o formulário a ser observado pela OSC selecionada para a apresentação do detalhamento da sua proposta.

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil - OSC no processo seletivo.

A OSC, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente ou pessoa devidamente credenciada, através do documento constante do modelo do **ANEXO I – Modelo de Credencial do Representante da Entidade**, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.

Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

Cada entidade poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

O representante da Entidade participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.

3. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

O procedimento para esta seleção observará as seguintes etapas:

- I. Envio das propostas de trabalho pelas OSC;
- II. Sessão pública de abertura dos envelopes;
- III. Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
- IV. Interposição e análise de recursos contra o resultado preliminar;

- V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
- VI. Interposição e análise de recursos contra o resultado na fase de habilitação;
- VII. Celebração do Termo de Colaboração.

Etapa I - Envio das propostas de trabalho pelas OSC:

- a) As **PROPOSTAS DE TRABALHO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão apresentadas pelas OSC no prazo estabelecido na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, respeitando o prazo mínimo de 30 dias contados a partir da publicação deste edital.
- b) As Propostas de trabalho e a Documentação de habilitação deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.
- c) As Propostas de trabalho e a Documentação de habilitação deverão ser encaminhadas em 02 (dois) envelopes lacrados e distintos, indevassado, e os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso Envelope 01 **"PROPOSTA DE TRABALHO"** e Envelope 02 **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, a razão social da entidade, o órgão ou entidade da administração pública, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, a finalidade da seleção e o meio de contato, além da expressão, conforme modelo abaixo:

<p>RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE SETRE/SESOL/COMFIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. / ____ LINHA/MODALIDADE:</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA DE TRABALHO</p>

<p>RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE SETRE/SESOL/COMFIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. / ____ LINHA/MODALIDADE:</p> <p style="text-align: center;">DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>
--

- d) O conteúdo dos envelopes das Propostas de Trabalho e Documentação de Habilitação será encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinadas pelos representantes legais de cada entidade, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.
- e) O proponente deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com a **SEÇÃO D – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- f) A proposta de trabalho contemplará as informações necessárias e suficientes relativas aos critérios de avaliação constantes da **Seção E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**.
- g) A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de avaliação, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- h) A proposta de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. apresentação de Proposta Técnica composta por:

1. comprovação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
2. comprovação da experiência técnica e gerencial do coordenador do Projeto;
3. apresentação de documentos que denotem a qualidade dos serviços a serem prestados, contendo proposta metodológica para atuação junto ao público beneficiário, tendo em vista os serviços e atividades a serem realizados; proposta de funcionamento, demonstrando a possibilidade do alcance das metas pactuadas; proposta de pesquisa periódica de satisfação quanto aos serviços prestados aos empreendimentos associativos, procedimentos a serem adotados para acolhimento contínuo de manifestações por parte dos empreendimentos associativos, além de documento contendo proposta metodológica de aferição e acompanhamento periódico da evolução do grau de sustentabilidade socioprodutiva dos empreendimentos associativos;
4. apresentação de informações necessárias à aferição da eficiência prevista, incluindo orçamento de custeio, previsão de horas técnicas de atendimento, previsão do número de empreendimentos a serem atendidos, especificando o custo da hora-técnica de atendimento e a quantidade de horas-técnicas destinadas a cada empreendimento;
5. apresentação de documentos comprobatórios de parcerias institucionais;
6. proposição de outros serviços e atividades relevantes ao alcance da sustentabilidade sócio-produtiva dos empreendimentos associativos.

II. Apresentação de Proposta Orçamentária para execução do plano de trabalho;

i) O envelope Documentação de Habilitação deve reunir os seguintes documentos:

I. a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e atender às exigências do art. 34 da mesma lei:

- 1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).
- 2) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- 3) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual;
- 4) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;**
- 5) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).
- 6) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 6.1. declaração de execução de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;
 - 6.2. atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou

outras organizações da sociedade civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

6.3. diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

6.4. relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

6.5. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

6.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

7) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

8) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

II. documentação para comprovação da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

1. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXOIV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;**

j) Os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei Federal nº. 13.019/2014 deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

k) As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

l) Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 120 dias, contados a partir da data de recebimento pela Comissão Julgadora.

m) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

n) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta específica por Lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo Lote, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

l) A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

m) As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

n) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

I. Etapa II - Sessão pública de abertura dos envelopes:

a) A sessão pública terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A – PREÂMBULO.**

- b) A Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais dos representantes das entidades, comprovando que estes possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes a seleção.
- c) Concluída a fase de credenciamento, os interessados entregarão a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme o **ANEXO II – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento**.
- d) A Comissão procederá à abertura dos **Envelopes - PROPOSTA DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conferirá e examinará a proposta, bem como a sua regularidade.
- e) Iniciada a abertura dos **Envelopes – PROPOSTA DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, não serão recebidas propostas de entidades retardatárias e não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 5.4, letras "f" e "g" deste edital.
- f) Após a abertura dos **Envelopes – PROPOSTA DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, não cabe desistência, salvo por motivo aceito pela Comissão de Seleção.
- g) Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão.
- h) A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos interessados presentes e pela Comissão.

II. Etapa III - Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar:

- a) A análise pela Comissão de Seleção da proposta de trabalho será efetuada em reunião reservada.
- b) As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes da **Seção E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- c) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo a respectiva classificação em ordem decrescente, usando os critérios contidos na **Seção E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**.
- d) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Seção A – PREÂMBULO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até quinze (15) dias.
- e) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- f) A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- g) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.
- h) Após o julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.
- h) A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da SETRE: <http://www.setre.ba.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso.

III. Etapa IV - Interposição e análise de recursos contra o resultado preliminar:

- a) Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.
- b) Decorridos o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção.

- c) A Administração Pública deverá antes da abertura do prazo recursal divulgar forma de apresentação do recurso inclusive com indicação do local onde o mesmo deverá ser entregue.
- d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- e) Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- f) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Titular da Pasta que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade.
- g) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- h) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- i) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

IV. Etapa V - Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado:

- a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e ainda a análise do plano de trabalho.
- b) Somente depois de encerrada a etapa de avaliação e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção dará prosseguimento com a análise da documentação comprobatória dos requisitos para a celebração da parceria, apresentada no envelope 2 "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", e convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

I O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta apresentada, contendo, no mínimo, os seguintes elementos (art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014):

1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
4. a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

c) Quanto ao PLANO DE TRABALHO:

I. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), observadas a **SEÇÃO C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO** e a **SEÇÃO F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO**.

II. Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

III. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública (parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

IV. A Comissão de Seleção analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

V. O plano de trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

VI. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade (§6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

VII. A previsão de receitas e despesas de que trata a letra b, inciso III, item 3 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo do Estado (<http://www.comprasnet.ba.gov.br>).

- d) Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da solicitação.
- e) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 15 (quinze dias) contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- f) A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitatar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- g) Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014), devendo ser publicado no seu sítio eletrônico oficial a desclassificação da entidade.
- h) Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da letra b e em seguida, proceder-se-á à análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- l) Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- m) A Comissão selecionará a OSC que atenda simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria, que o Plano de Trabalho atenda as exigências previstas na legislação e neste edital e que não incorra nos impedimentos legais.
- n) A dirigente máximo do órgão, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a(s) entidade(s) vencedora(s).

o) A dirigente máximo do órgão deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso não exista uma previamente designada, em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

p) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

1) **Etapas VI - Celebração do Termo de Colaboração:**

a) Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V do art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, o órgão técnico da administração pública emitirá parecer técnico.

b) O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014).

c) O gestor deverá anexar o parecer jurídico da PGE, que opinou sobre este Edital e seus anexos, ao processo.

d) Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei Federal nº. 13.019/2014)

e) Após emissão do parecer, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da(s) OSC vencedora(s).

f) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

g) A SETRE publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei Federal 13.019/2014.

4. ATUAÇÃO EM REDE

4.1. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua: (Art. 35-A, Lei Federal 13.019/2014):

a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

4.2. A rede será composta por:

c) uma "OSC Celebrante" da parceria com a administração pública, aquela que assina o termo de colaboração, ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

d) uma ou mais "OSC Executantes e não Celebrantes" da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC Celebrante.

4.3. A OSC Celebrante deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC Executante e não Celebrante e o valor a ser repassado pela OSC Celebrante, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização (parágrafo único, Art. 35-A, Lei Federal 13.019/2014):

a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas.

b) comunicar à administração pública a assinatura do Termo de Atuação em Rede em até sessenta dias contados da celebração do Termo de Colaboração. O termo de atuação em rede somente produzirá efeitos perante a Administração Pública, se precedida de comunicação prévia (§5º, art. 16, Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

4.4. Para a verificação da situação de regularidade jurídica e fiscal da OSC Executante e não Celebrante, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a OSC Celebrante deverá exigir a apresentação de:

- c) termo de declaração subscrito pelo dirigente máximo da entidade executante e não celebrante, sob as penas da lei, no sentido de que esta não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (§ 4º, art. 16, Decreto Estadual 17.091/2016);
- d) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- f) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).

4.5. A OSC Celebrante deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do Termo de Atuação em Rede:

- g) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;
- h) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - i) declaração da OSC Celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou
 - ii) atestado de prévia atuação em rede como OSC Celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.

4.6. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

4.7. A administração pública avaliará e monitorará a OSC Celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSC Executantes e não Celebrantes.

4.8. As OSC Executantes e não Celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC Celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede.

4.9. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes

5. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do termo de colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.2. Como condição para celebração do termo de colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.3. A assinatura do termo de colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado

5.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 Não será exigida contrapartida da proponente para celebração do termo de colaboração.

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: Unidade Orçamentária: 21.101 - Unidade Gestora: 007 – SESOL - Natureza: 445042/335041 PAOE: 2148 – Assistência Técnica na concessão de crédito produtivo em Finanças Solidárias - Fonte: 0.128

O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), conforme disposto no **SEÇÃO C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, ficando retidas até o saneamento das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014).

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública (art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. SANÇÕES

Será a entidade responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da parceria que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções (art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014):

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva da Secretária Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade (art. 73, da Lei Federal nº. 13.019/2014).

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria(art. 73, da Lei Federal nº. 13.019/2014).

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração(art. 73, da Lei Federal nº. 13.019/2014).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A desclassificação do interessado importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

A SETRE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 27 de fevereiro de 2018.

Maria Olívia Santana
Secretária do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

S E Ç Ã O C – T E R M O D E R E F E R Ê N C I A P A R A E L A B O R A Ç Ã O D A P R O P O S T A D E T R A B A L H O

1. OBJETO DA PARCERIA

A presente seleção pública tem como finalidade escolher empreendimento(s) ou entidade(s) para a celebração de convênio(s) cujo objeto é apoiar e fortalecer iniciativas de finanças solidárias, que organizem serviços e práticas dedicadas a investir recursos financeiros e não financeiros na construção da economia solidária, consoante com os termos especificados neste termo de referência e nos seus anexos.

Devido a distintas metodologias de atuação das diferentes propostas, a seleção será dividida em duas linhas de atuação. A primeira será destinada para o associativismo de crédito e a segunda linha será para as OSC's que possuem experiências na execução de Fundos Rotativos e Bancos comunitários. Essas instituições são definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", "b" e "c" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)

2. JUSTIFICATIVA PARA A PARCERIA

O crédito é um instrumento relevante no desenvolvimento de qualquer economia ou empreendimento, através dele é possível movimentar a atividade econômica estimulando o consumo, produção e o investimento, que consequentemente gera trabalho, emprego e renda. Através da concessão do crédito é realizada a realocação de recurso entre agentes superavitários e deficitários, proporcionando aos agentes tomadores do crédito a possibilidade de colocar em prática seus projetos para mudar a sua realidade social e econômica.

É notória a dificuldade de pequenos empreendimentos em captar recursos financeiros através do sistema financeiro tradicional, o que limita sua expansão, haja vista que a ampliação do capital de giro, por exemplo, é um dos fatores-chaves para o crescimento destes empreendimentos. O financiamento, portanto, é essencial para o crescimento, abrindo portas para o aumento de capital e renda, gerando empregos e ajudando no desenvolvimento da economia local.

Nesse cenário, as finanças solidárias têm por objetivo viabilizar recursos financeiros de forma mais democrática para empreendedores da economia popular e solidária que não conseguem ou não possuem acesso ao sistema financeiro convencional, contribuindo com a redução da pobreza e ao mesmo tempo promovendo a emancipação social das comunidades envolvidas. As finanças solidárias têm como referência o movimento maior da economia solidária, sendo o crédito um fator de impulso dos empreendimentos solidários. A Lei estadual 12.368 de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia, em seu Art 2º, inciso IV considera as finanças solidárias como prática de economia solidária.

O fomento para expansão dessas iniciativas citadas é importante pelo motivo das experiências de um sistema financeiro solidário ainda serem relativamente incipiente no Brasil e no Estado da Bahia. As práticas de finanças solidárias ainda não conseguem contemplar os diversos grupos de produção e consumidores que movimentam a economia solidária no estado da Bahia, portanto, em consonância com a lei estadual 12.368/11 e a lei 11.362/2009, pretende-se fomentar tais práticas que são essenciais para ampliação dos empreendimentos produtivos da economia solidária que geram emprego e renda.

Dentre as ações de finanças solidárias citadas, atualmente o cooperativismo de crédito solidário é a iniciativa mais exitosa do movimento da economia solidária no Brasil, essa iniciativa possui uma articulação nacional através da Confederação Nacional das Cooperativas Centrais de Crédito e Economia Familiar Solidária (CONFESOL) e a União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária (UNICAFES).

No entanto, essas cooperativas ainda estão concentradas em determinadas localidades ou regiões, a exemplo da região Sul do país, e na Bahia apenas 33 municípios tem agências do cooperativismo de Crédito solidário, não conseguindo abarcar diversos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) que necessitam dos serviços financeiros para alavancar as atividades de produção, distribuição e comercialização.

Os bancos comunitários e os fundos rotativos são iniciativas de apoio financeiro às atividades produtivas de caráter associativo, gerenciados por organizações sem fins lucrativos, considerando formas flexíveis de retorno monetário ou de equivalência por produto ou serviços dirigidos para o atendimento de comunidades ou grupos comunitários que adotem princípios de participação e convivência solidária. Os fundos rotativos e bancos comunitários são ações importantes principalmente para aqueles empreendimentos em fases embrionárias, desta forma, apoiar esses tipos de iniciativas é fundamental para a geração de trabalho e renda na perspectiva de reorganização das economias locais, tendo por base os princípios da Economia Solidária.

Diante disso, para solidificar o crédito democrático e solidário, a expansão de ações voltadas para as finanças solidárias no Estado da Bahia são estratégias importantes para um melhor acesso dos EES que dependem do financiamento para alavancar suas atividades econômicas e consequentemente gerar emprego e renda. De acordo com o IBGE, no Brasil em 2016 possuía mais de 14,2 milhões de desempregados, sendo a Bahia o estado com maior desemprego do país, cerca de 15,5% da sua População Economicamente Ativa (PEA) em 2016. Para modificar esse cenário é necessário fomentar diferentes formas que possibilite a geração de trabalho emprego e renda, sendo o

cooperativismo, associativismo e Economia solidária, uma das alternativas consentâneas na geração de trabalho emprego e renda.

Nessa linha, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) busca através do CrediBahia apresentar uma nova proposta de ampliação do público alvo deste programa; até então o programa vem financiando somente as atividades desenvolvidas por empreendedores individuais, mantendo de fora o financiamento das formas coletivas de produção. A proposta de expansão das experiências de microcrédito tem como objetivo ampliar a geração de trabalho, emprego e renda, através da ampliação do público já atendido, proporcionando a inclusão das iniciativas de organizações coletivas de produção.

Nesse sentido, a presente proposta busca incentivar a expansão das finanças solidárias em territórios onde existem experiências de empreendimentos econômicos solidários com potencial de crescimento e geração de renda, atendendo as metas previstas no programa Vida Melhor do PPA 2016 - 2019 que são: Viabilizar contratos de microcrédito ao empreendedor individual da economia popular e solidária; Implantar sistema de finanças solidárias, ampliando e integrando a rede de bancos comunitários, fundos rotativos e cooperativismo de crédito.

A proposta de expansão e consolidação das finanças solidárias pretende integrar a política de microcrédito com as demais políticas da Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo do Estado da Bahia, sendo elas a prestação de assistência técnica, promoção de vendas e acesso a mercados, realizadas através dos Centros Públicos de Economia Solidária (CESOL) já instalados nos territórios Sertão do São Francisco, Portal do Sertão, Litoral Sul, Sertão Produtivo, Recôncavo, Piemonte Norte do Itapicuru, Bacia do Jacuípe, Sudoeste Baiano, Irecê e Metropolitano. Além da formação e difusão tecnológica para inclusão socioproductiva que será desenvolvida através dos Centros de Vocação Tecnológica (CVT's) que serão instalados nos territórios Litoral Sul, Baixo Sul, Sisal e Metropolitano de Salvador. As interações de todas essas políticas estão contempladas em um projeto maior da superintendência denominado "Bahia Solidária", este projeto visa integrar todas as ações e iniciativas de economia solidária prevista no Art. 2º da Lei de Economia Solidária para potencializar a geração de trabalho, emprego e renda.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A execução do Projeto de expansão do microcrédito será dirigida pela Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; consoante os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, (alterada pela Lei n.º 13.204/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e nos termos do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil, do Decreto 17.363, de 28 de janeiro de 2017, que altera o Decreto Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016 e da Lei Estadual n.º 12.368, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária;

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

O recurso será direcionado para organizações da sociedade civil sem fins lucrativo que através do presente chamamento público atuará como entidade multiplicadora. O público beneficiado será os empreendimentos econômicos solidários dos territórios de identidade do Sisal, Litoral Sul, Irecê, Vitória da Conquista, Velho Chico, Baixo Sul, Sertão do São Francisco, Bacia do Jacuípe, Piemonte da Diamantina, Semiárido Nordeste II, Litoral Nordeste e Agreste Baiano, Portal do Sertão, Recôncavo, Piemonte Norte do Itapicuru e Região Metropolitana de Salvador. A base social desses empreendimentos, em sua grande maioria, é formada por microempreendedores, agricultores familiares, mulheres artesãs, catadores, quilombolas, populações ribeirinhas e povos indígenas.

5. LOCAL

A abrangência desta da proposta será todo estado da Bahia, tendo como prioridade aqueles territórios incluídos no eixo estratégico do Programa Bahia Solidária. Sendo assim, na avaliação das propostas serão priorizadas aquelas que contemplarem municípios localizados nos territórios de identidade do Sisal, Litoral Sul, Irecê, Vitória da Conquista, Velho Chico, Baixo Sul, Sertão do São Francisco, Bacia do Jacuípe, Piemonte da Diamantina, Semiárido Nordeste II, Litoral Nordeste e Agreste Baiano, Portal do Sertão, Recôncavo, Piemonte Norte do Itapicuru e Região Metropolitana de Salvador.

6 PRAZOS

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do termo de fomento será de 24 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

7 QUADRO DE INDICADORES E METAS

Os indicadores relacionados nas tabelas a seguir servirão como base para medir a eficiência e a efetividade relacionada aos objetivos pactuados, bem como servirão como parâmetro para acompanhamento da Comissão de monitoramento e avaliação.

LINHA 1 – Associativismo de crédito

Objetivos	Indicadores	Meta
Ampliar o acesso ao crédito a Empreendimentos econômicos solidários organizados em cooperativas, associações e grupos informais, além de empreendimentos individuais formais e informais.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Média de contratos realizados por mês: - Nº contratos ano / 12 <p>Obs: Os contratos devem ser estratificados por tipo de empreendimento e setor de atuação.</p>	Realizar 500 contratos de crédito com empreendimentos coletivos e 2.700 com empreendedores individuais.
Impulsionar a produção dos empreendimentos beneficiados através do crédito produtivo e orientado.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Incremento na produção total dos empreendimentos beneficiados (%): - $((\text{Produção final } (t_1) / \text{Produção inicial } (t_0) - 1) \times 100$ 	Aumentar produção total dos empreendimentos atendidos. (Meta gerencial)
Melhorar a qualidade de vida das famílias através da ampliação da renda das famílias ligadas aos empreendimentos beneficiados.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acréscimo na renda familiar (%) - $((\text{Renda familiar final } (t_1) / \text{Renda Familiar inicial } (t_0) \times 100$ 	Aumentar a renda total das famílias beneficiadas. (Meta gerencial)
Capacitar os empreendedores beneficiado com o crédito, dando subsídios para uma melhor gestão do empreendimento.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Índice de empreendedores capacitados ✓ - $(\text{Nº empreendedores capacitados} / \text{Nº de empreendedores beneficiados com o crédito}) \times 100$ 	Capacitar 80% dos empreendedores beneficiados com a concessão do crédito.

Linha 2 – Banco Comunitários e Fundos Rotativos Solidários

Objetivos	Indicadores	Meta
Ampliar o acesso às finanças solidárias a Empreendimentos Econômicos Solidários organizados em cooperativas, associações e grupos informais.	Número de Empreendimentos econômicos solidários envolvidos na rede	Mínimo de 4 empreendimentos na rede.
Capacitar pessoas envolvidas nos Empreendimentos Econômicos Solidários.	Número de pessoas capacitadas	Mínimo de 35 pessoas capacitadas por rede
Famílias diretamente beneficiadas com o acesso às finanças solidárias.	Número de Famílias diretamente beneficiadas	Mínimo de 35 famílias beneficiadas por rede
Impulsionar a produção dos empreendimentos beneficiados através das ações desenvolvidas pelo projeto apoiado.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Incremento na produção total dos empreendimentos beneficiados (%): - $((\text{Produção final } (t_1) / \text{Produção inicial } (t_0) - 1) \times 100$ 	Aumentar produção total dos empreendimentos atendidos. (Meta gerencial)
Melhorar a qualidade de vida das famílias através da ampliação da renda das famílias ligadas aos empreendimentos beneficiados direta ou indiretamente.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acréscimo na renda familiar (%) - $((\text{Renda familiar final } (t_1) / \text{Renda Familiar inicial } (t_0) \times 100$ 	Aumentar a renda total das famílias beneficiadas. (Meta gerencial)

Os seguintes objetivos previstos nas duas tabelas anteriores: **"Impulsionar a produção dos empreendimentos beneficiados através do crédito produtivo e orientado"** e **"Melhorar a qualidade de vida das famílias através da ampliação da renda das famílias ligadas aos empreendimentos beneficiados"** e que possuem os seguintes indicadores, respectivamente, Incremento na produção total dos empreendimentos beneficiados (%) e Acréscimo na renda familiar (%), terão seus percentuais mensurados a partir da aplicação do **FORMULÁRIO PARA BENEFICIÁRIOS PELO PLANO BAHIA SOLIDÁRIA - FINANÇAS SOLIDÁRIAS**, no momento da concessão do crédito (t0) em comparação com o momento (t1) sucessivamente, conforme modelo a ser fornecido pela SETRE, após a celebração do termo de colaboração.

Para além desses indicadores a proponente deverá incorporar outros indicadores quantitativos e qualitativos (de sustentabilidade socioeconômica, cultural, ambiental, etc.) que apontem para uma avaliação integral dos resultados e impactos produzidos na realidade dos beneficiários do microcrédito. Para isso, é recomendado que a proponente desenvolva um sistema de monitoramento (do processo) e avaliação (de resultados), considerando a participação de representantes de beneficiários e da comissão de avaliação da SETRE.

8 VALOR DE REFERÊNCIA

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos mil reais), no prazo e nas condições constantes deste instrumento. Sendo R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) destinado para Linha 1 e R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) destinados para Linha 2, onde nesta haverá uma subdivisão em duas modalidades:

Modalidades da Linha 2:

Modalidade A – Redes de Empreendimentos Solidários: 03 (Três) Propostas.

As propostas devem ser apresentadas por Redes de Instituições sem fins lucrativos, sediadas ou com atuação comprovada no Estado da Bahia, com atuação em economia solidária em âmbito regional, territorial ou estadual e que desenvolvam ou se proponham a desenvolver metodologias de Fundos Rotativos Solidários e Banco Comunitários neste estado. Para essa modalidade será selecionada uma proposta para fundos rotativos e uma para bancos comunitários com valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) cada. A terceira será para entidade que possua como proposta a integração de banco comunitário ou de fundo rotativo com o cooperativismo de crédito, tendo o valor limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Caso seja recebida mais de uma proposta por empreendimento, apenas a última será levada em conta para análise. As propostas anteriormente recebidas serão automaticamente desclassificadas.

Modalidade B – Empreendimentos Econômicos Solidários (EES): 6 (Seis) Propostas.

As propostas devem ser apresentadas por Instituições da sociedade civil legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com atuação comprovada no Estado da Bahia, com atuação em economia solidária que desenvolvam ou se proponham a desenvolver metodologias de Fundos Rotativos Solidários e Bancos Comunitários. Para a Modalidade B serão selecionadas 4 (quatro) propostas para Fundos Rotativos e 2 (duas) para Bancos Comunitários com valores de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Caso seja recebida mais de uma proposta por instituição, apenas a última será levada em conta para análise, sendo as propostas anteriormente recebidas automaticamente desclassificadas.

9 ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

• LINHA 1

A proponente interessada deverá, dentro do valor máximo disponibilizado e em conformidade com os objetivos, executar o serviço seguindo as etapas seguintes descritas e atendendo as devidas recomendações. Além disso, as OSC's interessadas em participar desta iniciativa deverão demonstrar capacidade financeira própria e/ou através de convênio com entidades que garantam recurso suficiente para subsidiar as atividades que serão desenvolvidas.

ETAPA 1 - Instalação da estrutura de apoio

- ✓ Organizar o espaço físico para atendimento dos empreendedores.
- ✓ Recrutar e contratar a equipe de trabalho: 01 Coordenador, 01 Assistente Administrativo e o número de Agentes de crédito necessário, tendo como número de agentes uma média de um agente para cada 100 contratos a serem realizados.
- ✓ Capacitar a equipe para atendimento aos beneficiários.
- ✓ Realizar reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação da equipe.

ETAPA 2 – Orientar pessoas e empreendimentos para obtenção de crédito

- ✓ Mobilizar os empreendimentos coletivos priorizados.
- ✓ Realizar visitas para levantamentos socioeconômicos dos empreendimentos coletivos e empreendedores individuais.

- ✓ Sistematizar as informações acerca dos empreendimentos atendidos
- ✓ Orientar os beneficiários acerca da utilização do crédito visando sua aplicação de forma direcionada.

ETAPA 3 – Assistência técnica gerencial

- ✓ Acompanhar as rotinas dos empreendimentos, através de visitas técnicas, prestando informações e sugestões técnicas para melhorar a gestão dos beneficiados.
- ✓ Prover a capacitação técnica específica dos empreendimentos em parceria com CESOL.
- ✓ Assessorar na criação de mecanismos para inserção mercadológica em parceria com os centros públicos (CESOL).

Requisitos para Abertura dos Postos

A proponente deverá seguir as recomendações realizadas pela SETRE para estruturação dos postos de atendimento aos empreendedores:

Contratar equipe mínima composta por um agente de crédito para cada 100 contratos realizados em média;

Confecção e instalação da placa de identificação do Posto;

Prover a estrutura do local onde irá funcionar o Posto, observando os seguintes itens:

- a. Instalações físicas (Podendo ser alugado ou em parceria com outras entidades);
- b. Mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos);
- c. Linha telefônica;
- d. Microcomputador e impressora, com a configuração mínima exigida, com acesso ao sistema via *Internet*.

Processador: Pentium Dual Core com no mínimo 2,6 MHz.
Memória: 2 GB RAM
Disco Rígido: 320 GB
Placa de Vídeo: 2 MB
Se for utilizar acesso dedicado: Placa de Rede 10/100 Mbps
Requisitos mínimos de software:
- Sistema Operacional: Windows XP ou Windows 7
- Navegador Internet: no mínimo Internet Explorer 5

Para acesso é recomendável ter uma conexão de banda larga com no mínimo 256 Kbps para até 03 micros.

Requisitos básicos da Equipe de Trabalho:

Coordenador

- ✓ Ensino superior completo;
- ✓ Experiência mínima de 2 anos atuando com microcrédito para empreendimentos solidários;
- ✓ Experiência com coordenação de equipes;
- ✓ Capacidade criativa e de negociação.

Assistente Administrativo

- ✓ Ter concluído ensino médio (2º grau).
- ✓ Possuir noções básicas de matemática (regra de três, porcentagem, etc.) e de informática (Windows, editor de texto, planilhas e Internet);
- ✓ Identificação com as atividades que irá desenvolver;
- ✓ Credibilidade e idoneidade moral;
- ✓ Experiência com rotinas administrativas.

Agentes de Crédito

- ✓ Ter concluído ensino médio (2º grau).
- ✓ Possuir noções básicas de matemática financeira (regra de três, porcentagem, etc.) e de informática (Windows, editor de texto, planilhas e Internet);
- ✓ Possuir experiência com as atividades que irá desenvolver;
- ✓ Credibilidade e idoneidade moral;
- ✓ Gostar de trabalhar com comunidades;
- ✓ Disponibilidade para realizar atividades de campo;
- ✓ Capacidade criativa e de negociação.

Atribuições do agente de crédito

- ✓ Divulgar o Programa, principalmente na área geográfica sob sua responsabilidade;
- ✓ Realizar visitas para levantamento socioeconômico;
- ✓ Realizar a análise dos créditos, elaborando o parecer técnico;
- ✓ Visitar os clientes após a concessão do crédito para verificar se o empréstimo foi utilizado de acordo com a solicitação;
- ✓ Entregar mensalmente boleto aos clientes;
- ✓ Acompanhar e controlar permanentemente sua carteira de crédito, no que se refere às amortizações, aos processos de cobrança e renovação, planejando o seu trabalho segundo o comportamento da mesma;
- ✓ Manter sua carteira de crédito com taxas de atraso e inadimplência baixas, realizando a cobrança que se fizer necessárias;
- ✓ Preparar a renovação de créditos;
- ✓ Acompanhar o empreendimento e seu desenvolvimento durante a vigência do financiamento.

Para contratação dos agentes de crédito será necessário à realização de processo seletivo contendo as etapas de análise curricular, aplicação de teste de conhecimentos básicos e entrevista.

Requisitos para concessão do crédito

Na proposta de trabalho a OSC deverá informar como será realizado a concessão de crédito explicitando as modalidades de crédito, prazos, limites, taxas de juros a serem aplicadas e entre outras especificações. A proposta deverá ter como parâmetro o programa CrediBahia conforme especificado no quadro 2, tendo a taxa de juros do CrediBahia como teto para concessão do crédito.

Dados gerais do Programa CrediBahia para concessão do crédito.

LIMITES DO CRÉDITO Valor mínimo de R\$ 200,00 podendo chegar ao valor máximo - R\$ 10.000,00 de modo progressivo
TAXA DE JURO A taxa de juros praticada pelo Programa é de 1.2% a.m. até R\$ 3.000,00 e 1.8% a.m. acima de R\$ 3.000,00
MODALIDADES DE CRÉDITO <input type="checkbox"/> Investimento Fixo - reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, aquisição e recuperação/conserto de máquinas e equipamentos (novos/usados) <input type="checkbox"/> Capital de Giro - compra de mercadorias para revenda, matérias-primas ou bens produtivos. <input type="checkbox"/> Investimento Misto - constitui-se de Investimento Fixo com Capital de Giro associado.
PRAZOS <input type="checkbox"/> Para Investimento Fixo até 12 meses na primeira operação, as demais em até 24 meses; <input type="checkbox"/> Para Capital de Giro até 06 meses na primeira operação, as demais em até 12 meses

A Organização da Sociedade Civil deverá informar ainda o volume financeiro que será disponibilizado para a execução da atividade.

- **LINHA 2**

O recurso disponibilizado para as entidades apoiadas devem ser utilizados exclusivamente para desenvolver atividades de melhoria e adequação de grupos de produção da economia solidária, gerando desenvolvimento socioeconômico para famílias e comunidades envolvidas e ao mesmo tempo estimulando o hábito de poupança para criação e fortalecimento dos bancos comunitários e fundos rotativos. Essas iniciativas de finanças solidárias devem possuir características da economia solidária como, cooperação, autogestão, solidariedade, sustentabilidade, etc.

Desta forma as propostas devem possuir ações de sensibilização dos moradores, produtores e comerciantes locais, bem como a capacitação dos agentes de crédito quando se aplicar. É importante considerar nessa etapa eventos de capacitação (oficinas, cursos e treinamentos), distribuídas ao longo do período do projeto.

Para aquelas entidades que já possuem ações de finanças solidárias em andamento é necessário realizar atividades de consolidação. Nessa fase, os Bancos Comunitários ou Fundos Rotativos precisam superar dificuldades apresentadas ao longo do processo inicial. Sendo assim, são indicadas ações como consultorias especializadas e focadas, reuniões com o poder público local, articulação com novos parceiros, cursos de aperfeiçoamento para os agentes e gerentes de crédito, produtores locais e consumidores, aperfeiçoamento nos conhecimentos e nas práticas desenvolvidas no empreendimento, campanhas para divulgar as ações e seu impacto na comunidade.

O recurso disponibilizado pelo Estado para apoiar essas iniciativas não pode, em nenhuma hipótese, ser utilizados na realização de empréstimos operacionalizados pelos Fundos Rotativos ou dos Bancos Comunitários. O recurso para concessão dos empréstimos deve ser oriundo dos indivíduos envolvidos, sendo captados pela criação de poupança comunitária.

9.1 Para as propostas selecionadas serão financiados os itens abaixo relacionados, desde que devidamente justificados pelos proponentes e compatíveis com os objetivos do projeto.

➤ **Despesas de Capital**

- Aquisição de semoventes, equipamentos e material permanente, nacionais e importados (máquinas, aparelhos, equipamentos e material bibliográfico);

➤ **Despesas Correntes**

- Material de consumo nacional ou importado (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto);

- Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que essenciais para as atividades do projeto;

- Serviços de terceiros (pessoa jurídica e pessoa física), de uso exclusivo para o projeto, incluindo: consultoria, serviços técnicos de capacitação, assessoria e acompanhamento, software, instalação de equipamentos, recuperação e manutenção de equipamentos, reformas e manutenção de instalações físicas.

9.2 Não são financiáveis neste edital os seguintes itens abaixo, podendo constar no projeto como contrapartida institucional:

a) taxa de administração, de gerência ou similar;

b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

c) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

d) elaboração do projeto.

10 PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Para entidade vencedora da Linha 1 o pagamento será realizado através de três parcelas: 40% no início da vigência, 40% mediante apresentação de relatório parcial no 8º mês e 20% no 16º mês, com entrega de relatório.

Já para Linha 2 o pagamento será realizado através de duas parcelas: 50% no primeiro semestre de 2018 e 50% no primeiro semestre de 2019.

FORMA DE PAGAMENTO PARA LINHA 1:

1º Mês	8º mês	16º mês
1ª parcela limitado a 40%	2ª parcela limitado a 40%	3ª parcela limitado a 20%

FORMA DE PAGAMENTO PARA LINHA 2:

2018	2019
1ª parcela limitado a 50%	2ª parcela limitado a 50%

SEÇÃO D – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº.

/ _____

LINHA _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC				
Nome da OSC:				
CNPJ:				
Data de Criação:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone: () -	Endereço eletrônico (e-mail):
Site:				
Dados do Dirigente				
Nome do Dirigente:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone: () -	Endereço eletrônico (e-mail):
RG/Órgão expedidor/UF:				

2. OBJETIVO DO PROJETO OU ATIVIDADE

3. APRESENTAÇÃO DA OSC

Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

4. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Experiência prévia da entidade

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntico ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de / / a / /
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido
Local de execução:
Resultados Alcançados:

Experiência dos dirigentes ou integrantes da OSC

[Descrever a formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes ou integrantes da OSC]

Nome do Dirigente:
Cargo:
Formação Acadêmica: Graduação: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão] Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão] Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

Capacidade instalada

[Citar as instalações, as condições materiais e os recursos humanos para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

RECURSOS HUMANOS

Categoria	Quantidade	Carga Semanal	Horária

INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Descrição	Quantidade

4.3 Capacidade prevista

RECURSOS HUMANOS

Categoria	Quantidade	Carga Semanal	Horária

INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Descrição	Quantidade

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO

6. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, AS METAS A SEREM ATINGIDAS, OS INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

7. VALOR GLOBAL

Salvador _____ de _____ de 20 .

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO
DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

1. Para o julgamento da proposta técnica foram estabelecidos os seguintes critérios de julgamento divididos por linha de atuação:

1.1 LINHA 1: ASSOCIATIVISMO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			
CRITÉRIO	ITEM	Pontuação máxima por item	Pontuação máxima por Critério
C1– EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE PROPONENTE	1.1 Experiência na área de microcrédito produtivo e orientado, comprovada por meio de parcerias formalizadas ou projetos executados: a) 2 a 4 anos - 3 pontos b) 5 a 9 anos - 5 pontos c) 10 anos ou mais - 10 pontos	10	20
	1.2 Participação no movimento nacional e estadual de economia solidária, comprovado a através de documentos de participação da entidade ou representantes em conselhos, fóruns, reuniões e mobilizações do movimento. a) 2 a 4 anos - 3 pontos b) 5 a 9 anos - 5 pontos c) 10 anos ou mais - 10 pontos	10	
C2 - CAPACIDADE TÉCNICA DO COORDENADOR GERAL	2.1 Qualificação instrucional comprovada por meio de diplomas/certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação que deverão ser apresentados na proposta técnica em original ou cópia autenticada: a) Graduação - 01 ponto b) Especialização - 02 pontos c) Mestrado - 04 pontos d) Doutorado - 05 pontos	5	10
	2.2. Experiência Profissional na área de microcrédito para empreendimentos solidários, comprovada por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica. Os atestados deverão ser apresentados na proposta técnica em original ou cópia autenticada: a) 2 a 4 anos - 03 pontos b) 5 a 9 anos - 04 pontos c) 10 a 14 anos - 05 pontos	5	

C3 - QUALIDADE	<p>3.1 Apresentação de documento contendo proposta metodológica para atuação junto ao público beneficiário, tendo em vista os serviços e atividades a serem realizados.</p> <p>a) Inconsistente e inadequada – 0 ponto b) Pouco adequada e com baixa consistência – 03 pontos c) Adequada, mas pouco consistente - 05 pontos d) Consistente e adequada – 08 pontos e) Bem consistente e adequada – 10 pontos</p>	10	45
	<p>3.2 Apresentação de proposta de atuação nos territórios direcionados, demonstrando a possibilidade do alcance das metas pactuadas.</p> <p>a) Inconsistente e inadequada - 0 b) Pouco adequada e com baixa consistência – 01 ponto c) Adequada, mas pouco consistente – 02 pontos d) Consistente e adequada – 03 pontos e) Bem consistente e adequada – 5 pontos</p>	5	
	<p>3.3 Apresentação de documento contendo proposta metodológica de pesquisa periódica de satisfação quanto aos serviços prestados aos empreendimentos, com definição de uso das informações para aprimoramento do sistema de gestão do serviço e aferição quantitativa do resultado.</p> <p>a) Inconsistente e inadequada – 0 pontos b) Pouco adequada e com baixa consistência – 1 pontos c) Adequada, mas pouco consistente – 3 pontos d) Consistente e adequada – 4 pontos e) Bem consistente e adequada – 5 pontos</p>	5	
	<p>3.4 Apresentação de documento contendo proposta metodológica de aferição da evolução do grau de sustentabilidade sócio-produtiva dos empreendimentos associativos.</p> <p>a) Inconsistente e inadequada - 0 b) Pouco adequada e com baixa consistência – 1 pontos c) Adequada, mas pouco consistente – 3 pontos d) Consistente e adequada – 4 pontos e) Bem consistente e adequada – 5 pontos</p>	5	

C4– SUSTENTABILIDADE	<p>3.5 Apresentação de proposta com atuação em rede demonstrando a capacidade de atuação nos territórios indicados.</p> <p>a) Proposta sem atuação em rede – 0 b) Proposta com 1 – 2 entidade – 2 ponto c) Proposta com 3 – 4 entidade – 5 pontos d) Proposta com 5 ou mais – 10 pontos</p>	10	25
	<p>3.6 – Apresentação de melhor proposta com prazos e taxas de juros mais atraentes para atendimento do público alvo.</p>	10	
	<p>4.1 Existência de parcerias institucionais firmadas que possam claramente contribuir para o alcance das metas pactuadas e dos objetivos do serviço, mediante apresentação de documento comprobatório que deverá constar na proposta técnica.</p>	5	
	<p>4.2 Proposição de inclusão de meta de captação de recursos oriundo de outras fontes, diversas daquela originária do repasse a ser efetuado em função do Termo de Colaboração. O quantitativo de meta deverá ser apresentado na proposta técnica, fazendo constar inclusive no orçamento proposto.</p> <p>A pontuação será obtida atribuindo a nota máxima a entidade que apresentar maior valor para a meta de captação de recursos extracontratuais, sendo que as demais entidades terão suas notas definidas pela aplicação de proporcionalidade direta.</p>	5	
	<p>4.2 Proposição de outros serviços e atividades relevantes ao alcance da sustentabilidade sócio-produtiva dos empreendimentos associativos, além das constantes no escopo dos serviços previsto.</p>	5	
	<p>4.3 Comprovação de capacidade financeira disponibilizada para atender o público beneficiado.</p> <p>a) R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões) – 2 pontos b) R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões) – 5 pontos c) R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões) – 10 pontos</p>	10	

1.2 LINHA 2: BANCOS COMUNITÁRIOS E FUNDOS ROTATIVOS

CRITÉRIO	ITEM	Pontuação máxima por item	Pontuação máxima por Critério
C1 - Estrutura técnica da proposta e Experiência da proponente	<p>1.1 Clareza e consistência da justificativa e do diagnóstico da situação preexistente</p> <p>a) Inconsistente e inadequada – 0 ponto b) Pouco adequada e com baixa consistência – 01 ponto c) Adequada, mas pouco consistente – 02 pontos d) Consistente e adequada – 03 pontos e) Bem consistente e adequada – 05 pontos</p>	5	20
	<p>1.2 Experiência com práticas de finanças solidárias, especialmente com bancos comunitários e fundos rotativos, comprovada por meio de parcerias formalizadas, projetos executados ou volume de crédito concedido:</p> <p>a) 1 a 2 anos - 1 ponto b) 2 a 5 anos - 3 pontos c) 5 anos ou mais - 5 pontos</p>	5	
	<p>1.3 Envolvimento no movimento nacional e estadual de economia solidária, comprovado a através da participação da entidade ou representantes em conselhos, fóruns, reuniões e mobilizações do movimento.</p> <p>a) 1 a 2 anos - 1 ponto b) 2 a 5 anos - 3 pontos c) 5 anos ou mais - 5 pontos</p>	5	
	<p>1.4 Experiência no trabalho de promoção da Economia Solidária e do Desenvolvimento Local nos Territórios considerados prioritários conforme especificado neste termo.</p> <p>a) 1 a 2 anos - 1 ponto b) 2 a 5 anos - 3 pontos c) 5 anos ou mais - 5 pontos</p>	5	
C2 – Capacidade técnica do coordenador geral	<p>2.1 Qualificação instrucional comprovada por meio de diplomas/certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação que deverão ser apresentados na proposta técnica em original ou cópia autenticada:</p> <p>a) Graduação - 01 ponto b) Especialização - 02 pontos c) Mestrado - 04 pontos d) Doutorado - 05 pontos</p>	5	10
	<p>2.2. Experiência Profissional na área de microcrédito para empreendimentos solidários, comprovada por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica. Os atestados deverão ser apresentados na proposta técnica em original ou cópia autenticada:</p> <p>a) 2 a 4 anos - 03 pontos b) 5 a 9 anos - 04 pontos c) Mais de 10 anos - 05 pontos</p>	5	
C3 - Qualidade	3.1 Apresentação de proposta metodológica	5	10

	<p>para atuação junto ao público beneficiário, tendo em vista os serviços e atividades a serem realizados.</p> <p>a) Inconsistente e inadequada – 0 ponto b) Pouco adequada e com baixa consistência – 01 ponto c) Adequada, mas pouco consistente – 02 pontos d) Consistente e adequada – 03 pontos e) Bem consistente e adequada – 05 pontos</p>		
	<p>3.2 Apresentação de documento contendo proposta metodológica de aferição da evolução do grau de sustentabilidade sócio-produtiva dos empreendimentos associativos.</p> <p>a) Inconsistente e inadequada – 0 ponto b) Pouco adequada e com baixa consistência – 01 ponto c) Adequada, mas pouco consistente – 02 pontos d) Consistente e adequada – 03 pontos e) Bem consistente e adequada – 05 pontos</p>	5	
C4– Sustentabilidade	<p>4.1 Proposição de inclusão de meta de captação de recursos oriundo de outras fontes, diversas daquela originária do repasse a ser efetuado em função do Termo de Colaboração. O quantitativo de meta deverá ser apresentado na proposta técnica, fazendo constar inclusive no orçamento proposto.</p> <p>A pontuação será obtida atribuindo a nota máxima a entidade que apresentar maior valor para a meta de captação de recursos extracontratuais, sendo que as demais entidades terão suas notas definidas pela aplicação de proporcionalidade direta.</p>	5	20
	<p>4.2 Apresentação de proposta com atuação em rede.</p> <p>a) Proposta sem atuação em rede – 0 b) Proposta com 1 – 3 entidades – 1 ponto c) Proposta com 3 – 5 entidades – 3 pontos d) Proposta com 6 ou mais – 5 pontos</p>	5	
	<p>4.3 Apresentação de proposta com integração de bancos comunitários ou fundos rotativos com o cooperativismo e crédito. (Pontuação exclusiva para modalidade A)</p> <p>Será atribuída pontuação de 10 pontos para entidades que possuir proposta de ações integradas com cooperativismo de crédito.</p>	10	

- A pontuação de cada proposta será o somatório das notas obtidas em cada critério.
- As propostas que obtiverem pontuação inferior a 20 pontos serão desclassificadas.
- O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico institucional (www.setre.ba.gov.br), cabendo aos candidatos a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos.
- A Comissão Técnica de Avaliação deste edital reserva-se o direito de solicitar aos proponentes aprovados ajustes nas propostas com relação ao Plano de Aplicação de Recursos, Cronograma de Desembolso, bem como resultados a serem alcançados e atividades propostas. Nestes casos, a aprovação final dos projetos

fica condicionada a realização dos ajustes solicitados, cabendo ao coordenador da proposta a realização dos ajustes sugeridos, conforme orientações concedidas para esta finalidade.

- Os proponentes com propostas classificadas deverão entregar a SETRE todos os documentos solicitados para contratação conforme prazo estipulado no edital. A não apresentação completa dos documentos antes da contratação, bem como o não comparecimento (não justificado ou previamente acordado) para assinatura do instrumento legal na data determinada, implicará a desclassificação automática da proposta. No caso de desclassificação, será considerada automaticamente aprovada a entidade subsequente constante na lista de classificação

S EÇÃO F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014.]

Edital de Chamamento Público nº. /____

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC				
Nome da OSC:				
CNPJ:				
Data de Criação:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone: () -	Endereço eletrônico (e-mail):
Site:				
Dados do Dirigente				
Nome do Dirigente:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone: () -	Endereço eletrônico (e-mail):
RG/Órgão expedidor/UF:				

2. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria, com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente]

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS, DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, FORMA DE EXECUÇÃO E PARAMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1. Receitas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Despesas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos														
2.1.1 Remuneração da equipe														
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 Encargos Sociais														
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 Custos Diretos														
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes														
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 Custos Indiretos														
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).]

Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuá-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$1.000 (hum mil reais), levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso deverá observar a Linha para a qual a OSC submeteu a proposta.

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]

Salvador _____ de _____ de 2____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Edital de chamamento público Nº: Objeto:

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à Rua _____, N.º _____, como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao chamamento público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

Salvador _____ de _____ de 2018.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Obs: O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Edital de chamamento público Nº: ____/____
Objeto:

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº.

_____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº / e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam este edital de chamamento público, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

Salvador _____ de _____ de 2018.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Edital de chamamento público Nº: ____/____
Objeto:

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a _____ [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Salvador _____ de _____ de 20__ .

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Obs: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Edital de chamamento público Nº: ___/___
Objeto:

Declaro para os devidos fins que a _____ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ii. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

- iv. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
- v. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - a. de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- vi. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- vii. Não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei Federal nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

Salvador _____ de _____ de 20__ .

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ___/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA _____ E A(O) _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ___/___/___, e a(o) _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, com Estatuto/Regimentos/Contrato Social arquivado em ___/___/___ no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do _____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro _____, fls. de ___ a __, sob o nº _____, vencedora do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo de colaboração _____ [descrever o objeto da parceria], de acordo com as especificações e obrigações constantes do edital de chamamento público, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste termo de colaboração o:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de parceria será de 2 (dois) anos, tendo por termo inicial a data ___/___/___ e por termo final a data ___/___/___, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo total de vigência não poderá exceder 48 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a _____ [órgão ou entidade] repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
007- SESOL	0.128	2148	445042/335041

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração não pode, em nenhuma hipótese, ser utilizados na realização de empréstimos operacionalizados pelos Fundos Rotativos, Bancos Comunitários ou Cooperativas de Crédito.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços, observando o mínimo de 3 cotações, dos bens e serviços praticados no mercado, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, além das vedações previstas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal para repasse dos recursos pelo Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade, desde que não altere o valor total da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O atraso na transferência dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas com recursos próprios da entidade e devidamente comprovadas, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do dirigente máximo do órgão.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC Celebrante, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas a pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e do órgão em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Comunicar à SETRE as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE.

A SETRE além das obrigações contidas neste termo de colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;

- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado em meio oficial de comunicação, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do termo de colaboração em até 30 (trinta) dias após recebimento da comunicação de aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 4(quatro) meses que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base das informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria enviando ao dirigente do órgão e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil de acordo com o modelo definido na instrução normativa ocorrerá de forma:

- a) Parcial, a cada 6 meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 dias após término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OS e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO QUINTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a 250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a 250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O dirigente máximo do órgão aprovará, no prazo máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a organização da sociedade civil solicitar ao dirigente máximo do órgão autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o dirigente máximo do órgão rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas no SICON ou demais plataformas eletrônicas/sites do Governo do Estado da Bahia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e ainda no Portal da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do termo de colaboração, de titularidade da SETRE, podendo esta doar os bens e/ou transmitir os direitos mediante processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da Administração Pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela Administração Pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a Administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de trinta dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de colaboração;
- b. devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. SETRE:

- a) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.
- b) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a

obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Testemunhas

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL]

Testemunhas